REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 495/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) o art. 5° da Constituição Federal de 1988 aduz que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

b) a prática da gordofobia ocasiona danos psicológicos e irreversíveis na saúde mental do público-alvo, assim como danos sociais na vida dessa população, seja na perspectiva de acesso aos espaços e serviços, já que os ambientes não são pensados e projetados para utilização pelo referido público, seja na perspectiva de acesso aos meios de garantir a sua subsistência, tendo em vista que o preconceito e a discriminação o torna um alvo para sofrer estigmatização e ser descredibilizado(a) da sua capacidade física para realizar todo e quaisquer tipo de trabalho;

c) são diversos os casos de denúncias de dificuldades nos acessos, agressões verbais e violações dos direitos das pessoas gordas na utilização do transporte público municipal em Salvador, mesmo havendo lugares destinados e recomendação de utilização de porta dianteira para a garantia de acesso;

d) diante de toda narrativa anterior, faz-se necessária a aplicação de capacitação e sensibilização para profissionais atuantes do Sistema de Transporte Público Municipal, no tocante à perspectiva de combate à gordofobia, não somente nas falas, frases, ditados, expressões, “chacotas", ditas “brincadeiras” que na verdade são práticas violentas, mas também sobre a importância do respeito e garantia dos Direitos da população gorda;

e) são importantes a propaganda e a divulgação dessa forma perversa de violência que limita o acesso a direitos, bem como a mobilidade de pessoas gordas;

f) o “busdoor” é um meio de propaganda efetivo para toda população soteropolitana; e foi concedida a renúncia de receita fiscal às empresas de transporte público pelo município, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Salvador, aprovada para o ano 2022, com uma participação de 55,43%,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, tendo em vista a responsabilidade social das empresas de transporte público que recebem incentivo fiscal do município, propagar, através de “busdoor”, campanhas de combate à gordofobia e de direitos da pessoa gorda, bem como incluir - no programa de formação continuada, já existente, das pessoas que trabalham nos transportes públicos – a conscientização sobre gordofobia e acessibilidade para pessoas gordas e/ou obesas.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca

Vice-Presidente

Duda Sanches **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Marcelle Moraes**

Maurício Trindade